



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PUBLICADO NO
D.O.M
EDIÇÃO Nº: 1594
DATA: 09/05/2026

ATO ADMINISTRATIVO CAUTELAR Nº 01/2026 – IPSSC

Dispõe sobre medida cautelar preventiva relativa aos atos do Comitê de Investimentos, enquanto perdurar a apuração de sindicância.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – IPSSC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a instauração de sindicância administrativa em curso através do processo administrativo de nº 165/2025, destinada à apuração de fatos relacionados às deliberações do Comitê de Investimentos;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de adotar medidas preventivas e cautelares voltadas à mitigação de riscos institucionais e à preservação do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa do regime próprio de previdência, sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e decisória do IPSSC;

CONSIDERANDO que a medida ora adotada não se confunde com intervenção na gestão do regime, possuindo caráter exclusivamente preventivo e temporário;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam temporariamente suspensos, em caráter preventivo e cautelar, os atos deliberativos do Comitê de Investimentos do IPSSC que tenham por objeto a realização de novos aportes financeiros em novos fundos ou produtos de investimentos, enquanto perdurar a apuração da sindicância processo administrativo nº 165/2025, em curso.

§ 1º Durante o período de suspensão, ficam expressamente autorizadas as aplicações financeiras realizadas com recursos oriundos dos repasses regulares efetuados pelo Município ao IPSSC, deliberadas através do conselho Deliberativo, destinadas exclusivamente aos fundos de investimento já integrantes da carteira do Regime Próprio de Previdência Social - IPSSC, desde que em conformidade com a Política de Investimentos vigente, com os limites e critérios estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e pela Resolução CMN nº 5.272/2025, e que possuam lastro financeiro consolidado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º As aplicações de que trata o § 1º deverão observar critérios de prudência, liquidez e segurança, sendo formalizadas mediante decisão técnica devidamente motivada, acompanhada de análise de enquadramento legal, avaliação de risco e impacto financeiro, em consonância com as boas práticas de governança e controle aplicáveis aos RPPS.

§ 3º O disposto neste artigo não configura restrição à gestão ordinária da carteira de investimentos, limitando-se a estabelecer medida transitória de organização e mitigação de riscos, sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e decisória do IPSSC.

Art. 2º A suspensão de que trata o artigo anterior não se aplica às situações em que reste tecnicamente demonstrada urgência, devidamente fundamentada, especialmente quando a ausência de deliberação possa acarretar prejuízo financeiro ao Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. Nas hipóteses excepcionais previstas no caput, caberá ao IPSSC, no exercício de sua autonomia legal e mediante decisão motivada de seus órgãos colegiados competentes, deliberar sobre a adoção das medidas necessárias à adequada gestão da carteira de investimentos.

Art. 3º O presente ato vigorará até a conclusão definitiva da sindicância administrativa, tramitada através do processo administrativo nº 165/2025, podendo ser revisto ou revogado a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 07 de janeiro de 2026.



Jefferson Ribeiro dos Santos
Diretor Executivo - IPSSC.